



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sábado, 21 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 369

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sábado, 21 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 369

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº.1250/2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DA CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 1249/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso da no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal

nº 1249/2020, de 13 de março de 2020, que declara emergência na saúde pública municipal e dá outras providências, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID - 19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado e/ou revisto, o atendimento presencial ao público e reuniões em estabelecimentos comerciais e não-comerciais em funcionamento no Município de Jaborandi, dentre eles:

I – Clubes Sociais, de lazer e esportivos;

II – Estabelecimentos e galerias comerciais;

III – feiras livres;

IV – Vendedores ambulantes;

V – Academias e/ou centros de ginásticas, mesmo àquelas feitas ao “ar livre”;

VI – Templos religiosos;

VII – Salões de festas, edículas e buffets;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sábado, 21 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 369

Página 3 de 3

VIII – Entidades e associações.

§ 1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º - A suspensão disposta neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os de entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde;

II – pet shops;

III – Distribuidores de gás;

IV – Restaurantes e lanchonetes, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentos no local;

V – Postos de combustíveis;

VI – Supermercados, mercados, açougues, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, desde que fique proibido o consumo de gêneros no local;

VII – lojas de conveniências e de entregas de bebidas (servi-festas), desde que proibido o consumo de bebidas e alimentos no local;

VIII – Lojas de venda de água mineral, desde que proibido o consumo no local;

IX – Padarias, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

X – Bares e congêneres, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentos no local, sendo permitido apenas entregas (delivery).

Artigo 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Artigo 4º - O descumprimento ao que dispõe este Decreto sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00

(Um mil reais).

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal da Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa que alude o artigo 4º, quando couber.

Artigo 6º - Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos a limitação da quantidade de produtos a serem vendidos por CPF para evitar estocamento e a falta de abastecimento à população.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 21 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno